



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COFFEE-BREAK**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.1. O prazo para iniciar os serviços será, imediata após a emissão da nota de empenho.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta licitação descritas no Sistema www.licitanet.com.br

2. PREÂMBULO

2.1. A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica sob o nº 009/CPL/2025 do tipo menor preço por ITEM, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais exigência deste Edital, tendo como unidade Câmara Municipal.

2.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

2.3. A sessão inaugural deste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br, na data e horário, conforme abaixo.

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS: 21/03/2025 a partir das 08h00min.
INICIO DA DISPENSA ELETRONICA: 26/03/2025 às 08h00min.

2.3.1. LOCAL: www.licitanet.com.br, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.4. Compõem este Edital os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - Objeto da Licitação.

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO V – Declaração que não há vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

ANEXO VI - Termo de Referência.

3. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

3.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo N° 062/2025 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da LICITANET – Licitações On-line. Site WWW, LICITANET.COM.BRA utilização do sistema de dispensa eletrônica da LICITANET nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O sistema de pregão eletrônico, LICITANET é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé - RO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET" constante na página da internet www.licitanet.com.br.

4.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório desta DISPENSA ELETRÔNICA, devendo o licitante mencionar o número do Edital, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé das 08h00 às 13h00 (horário local), via e-mail: soleni_valadao@hotmail.com. Ao transmitir o e-mail, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX69)3642-2234, ou ainda, protocolar o original junto a Setor de licitações, no horário das 08h00 às 13h00(horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Capitão Silvío, 1446 – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – Rondônia CEP - 76932-000.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contando da data de recebimento da impugnação.

5.1.2. A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.1.3.1. Até 24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural, o Pregoeiro deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA, manifestando-se SOMENTE via e-mail soleni_valadao@hotmail.com, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé das 08h00 às 13h00 (horário local), (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX69)3642-2234, ou ainda, protocolar o original junto a CPL, no horário das 08h:00min. às 13h:00min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira (horário local), situada na Av. Capitão Silvío, 1446 – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – Rondônia CEP - 76932-000., devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

6.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.2. Até a data definida para a sessão inaugural o Pregoeiro deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

6.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

6.3. Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: WWW.CAMARATRANSPARENCIA.SAOMIGUELDOGUAPORÉ.ro.leg.br e www.licitanet.com.br, bem como no Mural da Câmara de São Miguel, ", e Associação Rondoniense dos Municípios/AROM, www.diariomunicipal.com.br/arom

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no edital e seus anexos.

a) No presente certame, os itens serão de AMPLA PARTICIPAÇÃO, para qualquer empresa sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME's, EPP's e MEI's previstas nas Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Decreto Municipal 508/2018.

8.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014).

8.3. Conforme § 3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 alterado pela Lei Complementar 147/14, combinado com Decreto Municipal nº 508 de 04 de setembro de 2018, fica estabelecido a preferência para contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou ainda Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.3.1. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecido, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado com um único item; e

8.3.2. Será concedida prioridade de contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte sediadas no município São Miguel do Guaporé.

8.3.3. Não existindo Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de São Miguel do Guaporé, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no item 8.3.2. a prioridade será dada aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte regionais.

8.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas sediadas local ou regional, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.4. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line;

8.5 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

8.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

8.7. Não poderá participar das licitações da Câmara Municipal servidor público municipal, independentemente da forma de admissão, e nem pessoas jurídicas de que faça parte, bem como cônjuge, companheiro, filhos ou genitores;

8.8. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Dispensa Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 152,00	R\$ 287,00	R\$ 422,00	R\$ 692,00

8.8.1. O referido pagamento possui amparo legal na Lei 14.133/2021.

8.9. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

8.10. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

8.10.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.10.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

8.10.3. Que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, funcionais ou de economia mista;

8.11. A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

Abrir as propostas de preços;

Analisar a aceitabilidade das propostas;

Desclassificar propostas indicando os motivos;

Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

Declarar o vencedor;

Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9.2. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

9.2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 8.7.

O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

DA PARTICIPAÇÃO

9.7. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante em parte ou até a promulgação do vencedor;

9.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone:

(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

9.10. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº.

123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

9.10.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA**.

9.10.2. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

9.11 No ato do cadastro no sistema LICITANET, em campo próprio do sistema, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá (ão) declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

9.12 Para os efeitos deste Edital consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

9.12.1 No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

9.12.2 No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

9.13 Não farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguinte da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

9.13.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

9.13.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

9.13.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

9.13.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. De 14 de dezembro de 2006;

9.13.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.13.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

9.13.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

9.13.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

9.13.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores; 9.13.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

9.14 O Sistema verificará automaticamente junto à Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.15 A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (LICITANET), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

10.3.2. As propostas de preços e documentos registrados no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.4.1. As propostas registradas no Sistema Licitanet. **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

10.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

10.6. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.7. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

10.8. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

10.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (Cem) reais.

10.10 No presente certame, o modo de disputa será o modo ABERTO, nos termos do Decreto Federal de nº 10.024/2019.

10.11. Modo de Disputa Aberto (Inciso I, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.1. O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R\$ 0,01 (um centavo) menor que o valor do último lance.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

10.12. Modo de Disputa Aberto e Fechado (Inciso II, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período aleatório de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. § 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

10.13 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – LANCE INTERMEDIÁRIO;

10.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.17 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.18 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.

10.19 Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

10.20 A regra disposta no item 10.17 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance será aplicado o disposto no item 10.16.

10.21 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

10.22 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.licitanet.com.br as especificações constantes do Anexo I DO EDITAL, prevalecerão as últimas;

10.23 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

10.24 Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

10.25 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

10.26 Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

10.26 Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

10.27 Preços totais de cada lote/item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I DO EDITAL; 10.28 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como os impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

10.29 Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do Anexo I DO EDITAL, incluindo marca, modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as discriminações dos produtos e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

10.30 Descrições detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

edital. (se este for o caso) 10.31 Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

10.32 A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.33 O Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.34 Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DECADA ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de descla.

10.35 O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, Para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

10.36 No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA para os itens ofertados, conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação.

CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.37 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.38 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

11.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 17 do edital.

11.3. Será declarada vencedora a proposta que ofertar o menor preço por item, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

11.4. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

11.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

11.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

11.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

11.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Licitanet, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como, se o valor unitário e total se encontra com no máximo 02 (duas) casas decimais;

12.1.1. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da CPL/RO. Vide Decisão nº. 263/2014- PLENO/TCE-RO.

12.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no Anexo I.

13.2. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

13.2.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- 13.3. Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;
- 13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 13.4.1. A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.
- 13.5. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no ITEM 12.1 deste edital de licitação;
- 13.6. Após a fase de lances e antes de negociar, atualizar e realizar a ACEITAÇÃO dos itens ou lotes, de acordo com os lances ofertados, o Pregoeiro:
- 13.6.1. Convocará as licitantes que estejam com as propostas dentro do valor estimado contratação, para enviar a PROPOSTA DE PREÇOS, com o item devidamente atualizado lance ofertado com a especificação completa do objeto, bem como PROSPECTO / FOLD CATÁLOGO / ENCARTES / FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto (conforme o caso), no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências e do prazo estipulado;
- 13.8.1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;
- 13.9. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;
- 13.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.
- 13.9. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;
- 13.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.
- 13.11. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 13.12. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;
- 13.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

13.13.1. A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no item 13.7.1 deste referido edital.

13.10. Os preços cotados deverão ser líquidos, e o licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), considerando para todos os efeitos fiscais, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, na condição de comprador final, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

13.11. O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

13.12. O envio da proposta de preços vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações com inerentes ao certame.

13.13. Serão rejeitadas as propostas que:

13.13.1. Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação.

13.13.2 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

13.13.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

13.13.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

13.14. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

13.15. Que estiverem com valores unitários e totais acima do valor estipulado no edital.

13.16. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.17– DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

13.17.1 Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

13.17.2 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

13.17.3 Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 17 deste Edital, deverão ser remetidos

Via Sistema LICITANET, através do MÓDULO – conforme item 10.1.
HABILITANET,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

14.2 Os licitantes que enviarem os documentos de habilitação no (<https://licitanet.com.br/modulo habilitanet>) com autenticação online e assinatura digital não será necessário o envio pelos correios.

14.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (conforme Lei Federal nº 13.762/2018).

14.3 Os licitantes que não apresentarem nos termos do item anterior deverá quando solicitado pelo pregoeiro enviar documentos originais e/ou cópia autenticada em cartório da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de CONVOCAÇÃO feita pelo PREGOEIRO via chat de mensagem, com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos, SOB PENA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, Juntamente com a Proposta escrita (anexo II), para o seguinte endereço:

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Comissão Permanente de Licitação

A atenção do Pregoeira

DISPENSA ELETRÔNICA 009/2025

Praça dos Três Poderes, s/n. ° – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – Rondônia CEP - 76932-000

14.4 Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

14.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 22.2, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

16. DOS PRAZOS

16.1. A Prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, ou local previamente avisado ao Fornecedor, localizada na Avenida Capitão Silvío, n.º 1446 – Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, ou local previamente avisado ao Fornecedor, anota fiscal deverá ser acompanhada, certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal, o Certificado e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

17. DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

17.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo mencionados, em uma via originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada por servidor da CPL/CMSMG, ou publicação em órgão da imprensa oficial devidamente atualizada e redigida em Língua Portuguesa, Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis. Os documentos oficiais emitidos através da internet ou documentos com assinaturas digitais são isentos de autenticação em cartório.

17.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.
- e) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cuja atividade deve ser vinculada e condizente com as especificações do objeto da licitação.

17.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social –

INSS), dentro da validade;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4 SERÃO CONSULTADOS, AINDA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União

CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

17.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA;

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade. Se não constar prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; (Enviar juntamente com a documentação de Habilitação).

17.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ficha Técnica e/ou prospecto com as especificações técnicas fornecidas diretamente pelo fabricante do produto.

Declaração informando expressamente o nome da empresa que executará as revisões dos bens no período de garantia, como razão social, CNPJ, endereço completo com CEP, número de telefone e fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato.

Sendo que a empresa licitante vencedora do certame deverá possuir no mínimo um ponto de assistência técnica autorizada pelo fabricante dentro do estado de Rondônia o qual deverá ser informado à assistência mais próxima da cidade de São Miguel do Guaporé – RO.

Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de produto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto em licitação.

Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta.

17.7. DAS DECLARAÇÕES;

Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (Anexo V);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (Anexo VI);

Declaração que não há vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé dos proprietários, sócio, gerentes e diretores, bem como do representante designado para representar a empresa neste procedimento licitatório;

Para o(s) licitante(s) cadastrado(s) na Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e apresentação do Certificado de Registro Cadastral, em validade, torna desnecessária a apresentação dos documentos elencados no subitem 17.2 alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

Para as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, cujo cadastro, por ocasião da habilitação, constem os documentos acima elencados com prazo de validade expirado, é facultado nos termos do artigo 11, inciso XIII do Decreto n.º 3.555/00, a apresentação dos correspondentes documentos saneadores junto ao Pregoeiro, no ato de habilitação. Caso a empresa não apresente os documentos saneadores, esta deverá comprovar uma das seguintes hipóteses:

Que a entrega dos respectivos documentos junto à Unidade Cadastradora, caracterizada exclusivamente pelo Recibo de Solicitação de Serviço, foi feita no prazo regulamentar;

Que a regularização não se efetivou em função de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados que inviabilize o acesso ao sistema.

Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa que ofertou o melhor preço ou lance deverá enviar a documentação original ou cópias autenticadas em cartório conforme item 15.2.1 juntamente com sua proposta, para endereço descrito no item 15.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, sob pena de inabilitação (Conforme o caso).

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

17.12. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clcando no botão ENTRAR C/ RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), devendo o licitante observar as datas registradas.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

18.6 A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

18.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal – CPL, sito a Av. Capitão Silvio, 1446 – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé – Rondônia CEP - 76932-000, Telefone: (0XX69)3642-2234, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min (horário local).

18.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé.

18.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

18.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 19.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

18.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

19.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES ADJUDICANDO-O.

19.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente. 19.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

19.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro de 2025 Recursos Próprios,

CAMARA	Função Programática	Elemento de despesa
Câmara	05.001.12.361.0005.2090	33.90.39.00.00

DA VIGÊNCIA

21.1. Terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme autoriza o art. 107 da Lei 14.133/2021.

22. PAGAMENTO

22.1. O pagamento só será efetuado após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo da Nota Fiscal, Fatura acompanhada das Certidões conforme descrito no item 16.3, devidamente liquidada pelo Câmara Municipal

22.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, indicado pelo contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

22.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

23. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Até 30% (trinta) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

23.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé pelo infrator: a) advertência; multa:

Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração; às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

23.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

24. REAJUSTAMENTO

24.1 No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).

24.2 O valor referido no anterior será reajustado anualmente de acordo com a variação IPCA.

24.3 A periodicidade do reajustamento, referida no item anterior, poderá ser alterada nos termos da legislação específica superveniente.

24. GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

24.1. Os serviços ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta; 27.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal de publicação diária;

27.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão

ou transferência total ou parcial do objeto licitado;

27.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

27.10. Não cabe à LICITANET qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de São Miguel do Guaporé – RO, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

27.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 07h30min às 13hmin, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Câmara Municipal, localizada na Avenida Capitão Silvio, 1446 – Cristo Rei – São Miguel do Guaporé –



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

RO. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

27.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

27.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 14.133/2021 e, ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

São Miguel do Guaporé, 20 de março de 2025.

SOLENI ALVES VALADAO
Pregoeira Oficial
Portaria nº. 001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DER SERVIÇOS COFEE-BREAK.

VALOR MÁXIMO DOS ITENS: R\$ 28.855,50 (vinte e oito mil oitocentos e cinquênta e cinco reais e cinquenta centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coffe break, sendo salgados, assados, bolos, tortas, pão de queijo, lanches naturais (por pessoa) com itens para servir, tipo toalhas, pratos, copos, tigelas, pegadores e etc...	600	600 PESSOAS/12 EVENTOS	R\$ 42,33	R\$25.398,00
2	Refrigerantes 2l	250	UNI/12 EVENTO	R\$ 13,83	R\$ 3.457,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Dispensa Eletrônica N.º 009/2025

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do edital de Dispensa Eletrônica ____/CPL/2025 em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DER SERVIÇOS COFEE-BREAK

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA		C N P J		TELEFONE		
FAX	CELULAR	E – MAIL				
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA						
NOME		CARGO		CPF/MF	CI/RG	
TELEFONE FIXO		CELULAR 01		CELULAR 02		
ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TO-TAL
01						
			Total Geral → (por extenso)		R\$	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.

Execução dos serviços na Câmara Municipal de _____: de no máximo ____ (_____) dias corridos, a contar da data da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Declaramos, sob as penalidades da lei, e para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº ____/2025, que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

Que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa Eletrônica 009/2025;

Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do C N P J



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO Nº 062/2025
- DISPENSA ELETRÔNICA n.º 009/2025 -

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ E A EMPRESA:

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 34.476.077/0001-54, com sede na Avenida Capitão Silvio, 1446, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente Sr. JAIR SILVA GOMESR, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º _____ e Registro Geral sob o n.º _____ SSP/____, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º: _____, com sede a Av/Rua. _____, n.º _____, Setor _____ – Município de _____, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º: _____ e RG n.º: _____ – SSP/____, resolvem celebrar o presente instrumento, como forma de Execução Indireta pelo menor preço por lote, de acordo com o Edital de Dispensa Eletrônica n.º. ____/2025, Processo n.º: ____/2025, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I):

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços coffee-break, nos moldes especificados no Termo de Referência, parte integrante do edital de dispensa eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (art. 92, inciso II).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

A CONTRATADA obriga-se a acatar as condições previstas no edital de dispensa eletrônica, bem como todos os documentos acessórios e manter o preço durante o período da contratação, nas condições previstas na proposta e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).

Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV).

O regime de execução do presente Contrato será de forma direta – com prestação de serviços, conforme solicitado, em atendimento a previsão no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Dispensa Eletrônica.

Parágrafo Único. O prazo para atendimento das solicitações será o mais breve possível, admitindo-se a realização dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a solicitação pela Câmara Municipal, consistindo em infração contratual o não cumprimento do prazo ou a falta de justificativa para eventual atraso.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, inciso V):

O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: ____ - (_____) de acordo com os valores especificados na Proposta.

Condições e forma de pagamento: conforme entrega das mercadorias, mediante apresentação da nota fiscal respectiva, no prazo de até quinze dias.

Reajustamento: Os possíveis pedidos de Reajuste/Equilíbrio-Financeiro, deverão ser protocolados junto a Secretaria Geral da Câmara, pelos meios de comunicação legais, a qual é responsável pelo gerenciamento de preços, que avaliará a justificativa do pedido e deferimento.

Crítérios de atualização monetária: Apenas em caso de reajuste para manutenção do equilíbrio-financeiro, pelos índices oficiais do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, inciso VI):

Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, inc. VII):

Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, Inc VIII):

A despesa com a execução da presente dispensa será por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir: Órgão n.º _____; Unidade _____; Programa de trabalho _____; Elemento de Despesa _____; serviços _____. EMPENHO N.º: _____.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (Art. 92, Inc X):

Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 92, Inc XVII)

A CONTRATANTE obriga-se a Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega das mercadorias objeto da licitação;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;

Fiscalizar o recebimento das mercadorias, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar quaisquer mercadorias não solicitadas ou que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Dispensa Eletrônica nº. 009/2025**.

§ 1º A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega, as mercadorias desta licitação, se estes não estiverem de acordo com a Proposta do edital.

§ 2º. Fica a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ /RO, após a entrega das mercadorias, obrigada a efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços.

§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado conforme a liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 4º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 5º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 92, Inc. XVI):

O CONTRATADO obriga-se a manter as condições editalícias durante toda a duração do contrato entabulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (Art. 92, Inc.XVII):

A parte contratada compromete-se a cumprir a legislação específica sobre a reserva de vagas para o deficiente físico e aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, caso a parte contratada descumpra o contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Único - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

Advertência;

Multa;

Rescisão do Contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,5% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21, fica designado o Fiscal de Contratos desta Câmara para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro do Município de São Miguel do Guaporé/RO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Miguel do Guaporé /RO, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
CNPJ

CONTRATADA
CNPJ

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de (ESPECIFICAR O REGIME DE TRIBUTAÇÃO), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que em seus quadros societários ou de funcionários não há nenhum que possua vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 062/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para organização de coffe break, para eventos e reuniões.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa que trabalham com coffe break, coquetéis, lanches e bebidas, se faz necessária, pois em caso de organizações de reuniões com as secretarias, palestras, cursos e treinamentos para os servidores e demais eventos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Tendo em vista que a natureza do serviço é alimentícia, a contratante exige que a produção dos alimentos seja devidamente higienizada, conforme a Lei nº 986/1969, a Portaria nº 326/1997, a RDC nº 216/2004 e a RDC nº 218/2005.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: aquisição de alimentos e bebidas para eventos, de acordo com o disposto na lei 14.133/21, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto do artigo 70, objetivando a continuidade dos serviços administrativos e o bom desempenho na execução das atividades da Câmara Municipal. A especificação, quantidade e valores dos objetos estão elencados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coffe break, sendo salgados, assados, bolos, tortas, pão de queijo, lanches naturais (por	60 0	600 PESSOAS/12 EVENTOS	R\$ 42,33	R\$25.398,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

	pessoa) com itens para servir, tipo toalhas, pratos, copos, tigelas, pegadores e etc...				
2	Refrigerantes 2l	25 0	UNI/12 EVENTO	R\$ 13,83	R\$ 3.457,50

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, a serem contratados mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto na 14.133/21.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução será de forma direta, conforme solicitado pela direção da Câmara Municipal.

5.2. A câmara avisara a empresa contratada, 4(quatro) dias antes dos eventos, a empresa também deve fazer a entrega e deixar a mesa posta 1h antes do evento começar ou terminar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no edital fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e ou servidor especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução das aquisições, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Objeto deste procedimento deverá ser pago em até 15 dias úteis com descrição do produto na nota Fiscal, e deverá, obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal;

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Órgão: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé:

01.001.01.031.0002.2001.3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de Março de 2025.

MARIA SERLI LOPES

Agente de contratação